



**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ao art. 43 do Projeto de Lei nº 017//2022, fica acrescido Parágrafo Único com a seguinte redação:**

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2023, conterá previsão de dotação orçamentária suficiente à implementação do disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

**Justificativa**

A presente proposição tem por escopo assegurar que, na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, seja garantida a necessária dotação orçamentária para fazer frente às despesas com pessoal a serem suportadas pelo Município de Vitória da Conquista – Bahia, em razão da implementação do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, tudo em conformidade com o quanto estatuído na Lei Federal nº 14.434/2022.

De mais a mais, não se pode olvidar que a EC 124, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm até o fim do atual exercício financeiro para ajustar as remunerações e os respectivos planos de carreira de cada categoria profissional acima mencionada, *in verbis* :

**Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:**

**"Art. 198. ....**  
.....



**§ 12.** Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

**§ 13.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Assim, dada a relevância da matéria ora trazida à baila e a imperatividade da Emenda Constitucional e da Lei Federal que estabeleceram o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, conclamamos os nossos nobres pares a aprovar a emenda ora proposta.

**Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022**

**Viviane Sampaio**  
**Vereadora**

**Valdemir Dias**  
**Vereador**

**Alexandre Xandó**  
**Vereador**

**Fernando Jacaré**  
**Vereador**